Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.640 **Data** 20.12.2000

Projeto de Lei nº 57/2000

Autor Prefeito Municipal

Assunto Concede a isenção de Imposto Territorial Urbano para unidades de lotes de loteamentos que vierem a ser implantados e dá outras Providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 21/12/2000 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Elmo para relatar. Pompéia, 21-12-00		

Resultado

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações: Retirado pelo autor conf. of. 04/2001

Lei N.o **de**____/____/____

Arquivado em 06/02/2001

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 57/00

Concede a isenção de Imposto Territorial Urbano para unidades de lotes dos loteamentos que vierem a ser implantados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Os loteamentos dotados de infra-estrutura exigida nesta lei e que vierem a ser implantados terão suas unidades de lotes isentas do Imposto Territorial Urbano, observando-se as seguintes disposições:

§ 1º - A isenção é concedida ao loteador pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir do registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária.

§ 2º - Cessará a isenção antes do prazo fixado no parágrafo anterior, para os lotes que forem objeto de compromisso de compra e venda ou a qualquer título alienados.

§ 3º - Celebrado o compromisso de compra e venda ou outorgada a escritura definitiva de transferência do imóvel, o compromissário comprador ou o novo titular em caráter definitivo responderá pelo recolhimento do Imposto Territorial Urbano, bem assim pelos demais tributos que incidirem sobre o imóvel.

Artigo 2º - A infra-estrutura referida no caput do artigo 1º compreende, no mínimo, as seguintes obras e melhoramentos:

I – pavimentação das vias públicas com assentamento de guias e sarjetas;

II – rede de energia elétrica e iluminação pública;

III – sistema de abastecimento de água potável;

IV – sistema de captação e escoamento de águas pluviais e sistema de esgoto, com suas respectivas redes;

V – arborização.

Artigo 3º - Os empreendedores dos loteamentos fornecerão à Prefeitura Municipal, mês a mês, relação dos imóveis compromissados ou transferidos e as cópias dos respectivos contratos ou das escrituras públicas.

§ 1º - Ocorrendo transferência imobiliária a qualquer título, se esta não for comunicada por qualquer motivo à Prefeitura Municipal, cessará de pronto a isenção referida no artigo 1º.

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.640
20 / 12 / 2000

Diretor da Secretaria

Artigo 4º - Para gozar da isenção prevista nesta lei, o interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal instruído com os seguintes documentos:

a) – certidão de aprovação do loteamento expedida pela Prefeitura Municipal;
b) – certidão de registro do loteamento expedida pelo Cartório de Imóveis competente;
c) – termo de vistoria expedido pelo órgão competente da prefeitura Municipal, que ateste o início da execução das obras de implantação do loteamento.

Artigo 5º - Durante o prazo do benefício fixado por esta lei, o loteador obriga-se à manutenção da infra-estrutura a que se refere os incisos I, III, IV e V do artigo 2º.

Artigo 6º - Nos casos em que o loteamento tiver sido aprovado com cronograma de obras, se as garantias dadas como caução para implantação da infra-estrutura do loteamento não tiverem sido descaucionadas até o final do prazo estabelecido nesse cronograma, o benefício concedido cessará automaticamente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

ISENÇÃO ITU

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

Pompéia, 15 de janeiro de 2001.

À SECRETARIA
P/ PROVIDÊNCIAS
05 - JAN - 2001

OF. GP. 048/2001

Senhor Presidente

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Lei enviados a essa Casa em 2000 que ainda não foram apreciados por esse Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para agradecer antecipadamente a atenção de Vossa Excelência e externar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP